

Município de Colombo, objetivando a cooperação entre os convenentes com o fim de regulamentar os serviços de segurança contra incêndios, a prestação de serviços de socorro e de defesa civil, na área da municipalidade, sem nenhum tipo de repasse ou transferência de recursos entre os Partícipes, pelo prazo de vigência de 05 (cinco) anos. 2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do Órgão solicitante. 4. Cabe ao Titular da Pasta, previamente à celebração do instrumento, a aprovação do Plano de Trabalho, se incidente na espécie as disposições do art. 84 da Lei Estadual nº 8.485/1987. 5. As certidões de regularidade, eventualmente vencidas, deverão ser anexadas ao caderno antes da formalização do convênio. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/02/15". (Enc. proc. à SESP, em 23/02/15).

13.315.793-0/14 – Of. nº 004/2015 – Trata-se de Recurso Disciplinar interposto pelo 1º Ten. QOPM Michel de Oliveira Nascimento, em face da decisão exarada em sede de reconsideração de ato, do Comandante Geral da PMPPR, conforme específica. "1. CONHEÇO, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Estadual n.º 16.544/2010, do Recurso Disciplinar interposto pelo 1º Ten. QOPM Michel de Oliveira Nascimento, RG n.º 8.626.217-7, e no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão do Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 23/02/15". (Enc. proc. à SESP, em 23/02/15)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.044.007-0/14 - Of. nº 127/2015 - Solicita autorização para realização de despesa decorrente de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática para suprir 12 (doze) unidades novas dos Centros Estaduais de Educação Profissional, de acordo com as especificações contidas no edital (Anexo I), conforme específica. "1. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nas informações nº 2382/2014, e Informação nº 173/2015, ambas do NJA/SEED, a realização de despesa decorrente de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática para suprir 12 (doze) unidades novas dos Centros Estaduais de Educação Profissional, de acordo com as especificações contidas no edital (Anexo I), cuio valor total máximo é de R\$ 670.414,08 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e quatorze reais e oito centavos). 2. As despesas para custar a referida aquisição será suportada exclusivamente com recursos do Governo Federal - Convênio nº. 750018/2008-MEC/FNDE. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/02/15". (Enc. proc. à SEED, em 23/02/15).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

12.522.904-2/14 - Of. nº 053/2015 - Solicita anulação do despacho governamental exarado às fls. 183, tendo em vista a competência estabelecida na Lei Estadual nº 15.608/2007

da autoridade máxima do DER/PR, conforme específica. "1. **ANULO**, com base na Informação nº 0273/2015 - NJA/CC, o despacho governamental acostado às fls. 183, tendo em vista a competência estabelecida na Lei Estadual nº 15.608/2007 da autoridade máxima do DER/PR para instauração de processo administrativo e prática dos atos subsequentes em procedimentos licitatórios. 2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 23/02/15". (Enc. proc. à SEIL, em 23/02/15)

CASA CIVIL

13.516.949-8/15 - Of. nº 209/2015 - Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 23/02/15". (Enc. proc. à GRHS/CC, em 23/02/15).

13.516.935-8/15 – Of. nº 157/2015 - Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 23/02/15". (Enc. proc. à GRHS/CC, em 23/02/15).

13.516.980-3/15 - Of. nº 082/2015 - Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 23/02/15". (Enc. proc. à GRHS/CC, em 23/02/15).

12414/2015

Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2015-GOVERNO DO ESTADO/DEFENSORIA PÚBLICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ e a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes confere o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná), bem como o contido no protocolado sob nº 13.488.047-3 e ainda: CONSIDERANDO as disposições do artigo 86, da mesma Lei Complementar; CONSIDERANDO que já se encerraram os trabalhos para a conclusão do 1º Concurso Público para o Quadro Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; CONSIDERANDO o cumprimento das Metas do Governo do Estado em estruturar e regulamentar a Defensoria Pública em todas as Comarcas do Paraná; CONSIDERANDO o cumprimento da Constituição Federal pelo Governo do Estado, CONSIDERANDO liminar proferida nos autos do processo 0037782-71.2014.8.16.0182, que tramita perante o 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

RESOLVEM:

Art. 1.º Nomear ANYELLE KARINE DE ANDRADE, no cargo de Agente Profissional da Defensoria, Região Norte-Central, função de Psicóloga, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2.º O provimento do cargo será efetuado nos termos do artigo 246, da Lei Complementar nº 136/2011.

Art. 3.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo acima referido.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba. em 23 de fevereiro de 2015.

CARLOS ALBERTO RICHA Governador do Estado

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná